Câmara Municipal de Tucano

Quarta-feira • 16 de Dezembro de 2020 • Ano VIII • Nº 275

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Tucano publica:

 Decreto Legislativo Nº 007/2020 - Dispõe sobre a fixa9ao dos subsídios mensais de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Tucano para o quatriênio de 2021/2024.



Gestor - Ronaldo Moura Dantas / Secretário - Gabinete / Editor - Ass, de Comunicação Tucano-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9LG5EFWHHPO++VYV6ZW6MQ

Decretos



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

Decreto Legislativo Nº 007/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Tucano para o quatriênio de 2021/2024.

- O Presidente da Câmara de Vereadores de Tucano Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal promulga e manda publicar a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Os subsídios mensais de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Tucano, para o quatriênio de 2021/2024, serão estabelecidos nos termos desta Lei.
- **Art. 2º** O subsídio dos vereadores corresponderá a quarenta por cento dos subsídios de deputados estaduais.
- **Art. 3º** O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- **Art. 4º** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- **Art. 5º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
- **Art. 6º** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 3º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.
- **Parágrafo único.** A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.
- **Art. 7º** O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Av. Francisco Araújo Souza n° 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400 cmdetucano@gmail.com



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

- Art. 8º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.
- Art. 9º Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargo em comissão.
- Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 11. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 2020.

RONALDO MOURA DANTAS

Presidente

LUCIENE A. DE JESUS

Primeira Secretária

ROMILSON DO CARMO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400 cmdetucano@gmail.com